

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

- CLUBES ASSOCIADOS
- ASSOCIAÇÕES REGIONAIS
- ANT REMO

Lisboa, 2016-09-26

Circular Nº 042/16

Assunto: Esclarecimento sobre a proibição de fotocopiar o Cartão de Cidadão.

Caros Associados,

Tem-nos chegado nos últimos tempos uma questão recorrente relacionada com a suposta “proibição de reprodução em fotocópia do Cartão de Cidadão”. Ora, como é sabido, esse é um dos documentos que a Federação Portuguesa de Remo exigia no processo de filiação de atletas na plataforma das filiações. Assim, julgamos ser necessário e adequado procurar esclarecer o origem deste problema e possíveis soluções para os atletas ou seus representantes legais e para os clubes.

O documento legal que enquadra a utilização do Cartão de Cidadão, a lei **7/2007, de 5 de Fevereiro** (que remetemos em anexo), diz no seu artigo 5º, ponto 2 que “É (...) interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio sem consentimento do titular, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária.” (sublinhado nosso). Esta lei, que tem já quase 10 anos, foi alterada em 2015 pela lei 91/2015, de 12 de Agosto, não tendo, no entanto esta alteração nenhum ponto que reforce ou modifique o artigo 5º original. Assim, o primeiro aspecto que julgamos importante que fique claro é que não há nenhum impedimento recente à reprodução do Cartão do Cidadão em fotocópia. O que houve foi uma entrada deste assunto na agenda mediática, sem o devido esclarecimento, o que levou a que algumas pessoas passassem a crer que é proibido fotocopiar o referido documento de identificação. Pelo que ficou exposto, fica claro que não é proibido os atletas ou seus representantes enviarem para a FPR o Cartão de Cidadão digitalizado, para que possamos verificar a identidade e os números de identificação dos atletas a federar em cada época.

O que é proibido é a FPR exigir tal procedimento, pelo que terá que se encontrar uma forma de proceder à identificação remota dos atletas nos casos, e apenas nos casos, em que o atleta ou seu representante legal decida fazer valer um direito que lhe assiste, que é o de não digitalizar o documento de identificação. Por muito que possa parecer incompreensível aos serviços de secretaria da FPR, a verdade é que todos têm o direito de não fornecer o Cartão de Cidadão, o qual

era exigido até agora. No sentido de se cumprir a lei, apesar de não ser uma lei recente, deixaremos de exigir a cópia do documento.

Contudo, o processo de filiação depende em larga medida da identificação do atleta: é através dela que é definido o escalão e sexo em que o atleta irá competir, e para efeitos de seguro desportivo uninominal a identificação dos agentes é feita através do número de contribuinte, pelo que também esse elemento tem que ser validado.

Assim, de que forma poderão os atletas demonstrar a sua identidade sem nos remeterem uma cópia do documento de identificação?

Caso residam relativamente próximo da FPR, poderão deslocar-se à secretaria, durante o horário normal do expediente, apresentando o cartão para que os dados sejam validados;

Caso contrário, passarão a ser os clubes quem assume o ónus dessa validação, ficando a FPR, evidentemente, isenta de responsabilidade em caso de incorrecções nos dados de filiação. Nestes casos, no processo de filiação online, no lugar do Cartão de Cidadão, deverá o clube enviar uma declaração assinada, assumindo a responsabilidade pela validação dos dados utilizados para preencher o formulário de filiação online. Sempre que não nos chegar a cópia do Cartão de Cidadão, iremos exigir essa declaração de validação ao respectivo clube.

A outra solução que já era utilizada por alguns clubes nas épocas anteriores é a cópia do CC que nos é enviada estar inutilizada por riscos a caneta, podendo até ter tapados os dados relativos à Segurança Social e ao número de utente, dos quais não precisamos.

Esperamos com este esclarecimento sanar em definitivo as dúvidas sobre esta matéria.

Gratos pela atenção dispensada, com os melhores cumprimentos

O Presidente



Luís Ahrens Teixeira